

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 17/1978 de 22 de Maio

A rotura do abastecimento do leite às populações que de há tempos a esta parte se vem verificando em diversas zonas do Arquipélago, com consequências graves na sua dieta alimentar, impõem uma solução de emergência, por parte do Governo Regional.

Assim, e até à publicação dos novos preços para o leite de consumo em natureza, são afixados provisoriamente, preços de venda ao público, que irão resolver de imediato as situações anómalas até agora verificadas.

Neste termos, determino o seguinte:

- 1.º - A venda ao público de leite integral, em natureza, sem pré-tratamento, não embalado, fica sujeita ao regime de preços máximos.
- 2.º - A venda de leite referido no número anterior só poderá ser efectuada nas localidades onde não haja distribuição organizada e até que a mesma venha a acontecer.
- 3.º - O preço de venda de leite integral denominado «cru» será o seguinte por litro:
Em estabelecimentos comerciais 7\$50
Em postos da fábrica ou nesta 7\$00
- 4.º - Na venda ao domicílio será permitida .a margem de comercialização de 1\$00 por litro acrescida ao preço de venda nos postos de recolha da fábrica.
- 5.º - Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 14 de Abril de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.